

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.466, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Mantém o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a manutenção dos altos índices de internação, ocupação de leitos e contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO a manutenção dos elementos que ensejaram a decretação do estado de calamidade pelo Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantido o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde pública e ao combate da pandemia, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, e restabelecer a normalidade da cidade.

**Parágrafo único.** Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de saúde, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao Estado de Calamidade Pública, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, bens e serviços, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos da pandemia.

**Art. 4º** Caberão aos agentes públicos e servidores municipais, da Administração Direta e Indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

**Art. 5º** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços estritamente necessários às atividades das respectivas Secretarias e Administração Indireta, destinadas a salvaguardar a vida, a saúde e a incolumidade das pessoas atingidas, em resposta e para debelar a situação de calamidade, podendo, ainda, ser adotadas as medidas necessárias para requisitar, solicitar e ocupar bens e serviços privados, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e inciso VII do art. 3º e § 7º deste mesmo artigo da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tudo para iguais fins.

**Art. 6º** As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município e Administração Indireta, voltadas aos efeitos da pandemia, vigorarão até a publicação de novo Decreto que eventualmente reverta a decretação da situação do Estado de Calamidade.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
25 de fevereiro de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 15055/2007

**DECRETO Nº 21.467, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Declara desafetação de bem público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999, e considerando a instrução do processo administrativo nº 15055/2007, deste Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a descaracterização da destinação originária da área de 11,07m<sup>2</sup> (onde metros e sete decímetros quadrados) especificada na Matrícula nº 66.109 do 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, da categoria de bem de uso comum do povo passando-a à categoria de bem dominial, para os fins e efeitos legais e de direito.

**Art. 2º** A área referida no art. 1º deste Decreto foi alienada ao proprietário do imóvel confrontante da Matrícula nº 27.504 do 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, nos termos da Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999, a qual fica ratificada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
25 de fevereiro de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

**LUCIANO EBER NUNES PEREIRA**

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 55981/2019

**DECRETO Nº 21.468, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a arrecadação como bem abandonado o imóvel situado neste Município de São Bernardo do Campo, situado na Estrada Sem Nome, 1800, Riacho Grande, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20.460, de 19 de julho de 2018, a Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando a instrução promovida no processo administrativo nº 55981/2019;

Considerando o silêncio dos titulares do domínio às notificações promovidas e comprovadas nos seus endereços residenciais, bem como a ausência de recurso à intimação promovida pelo Edital publicado no Jornal Notícias do Município, edição 2115 de 13 de março de 2020;

Considerando o preenchimento dos demais pressupostos legais, ou seja, o efetivo abandono do bem, a existência de dívidas tributárias em mais de 5 (cinco) exercícios e a comprovação de que a posse não está sendo exercida legitimamente por outrem em parte do terreno;

Considerando a necessidade de se prosseguir com o processo de arrecadação total do imóvel, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel abaixo caracterizado, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na Planta A2-2392 e Memorial Descritivo, a saber:

### ÁREA - ÚNICA

Uma área de terreno com 86.120,00m<sup>2</sup> (oitenta e seis mil, cento e vinte metros quadrados), de área particular, do imóvel objeto da matrícula: 30.565 do 2º CRISBC, situada em área urbana do Distrito do Riacho Grande, com as seguintes medidas e confrontações:

inicia-se no ponto A, situado na interseção das linhas de divisa entre o imóvel da Inscrição Imobiliária: 521-300-005 com o imóvel de inscrição imobiliária: 521.101.031 e a área ora em descrição; deste ponto segue pelo prolongamento da linha de divisa citada e a área em descrição, na distância de 70,00m (setenta metros) até o ponto B; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma linha quebrada, na distância de 585,00m (quinhentos e oitenta e cinco metros) até o ponto C, confrontando à direita nas 2 (duas) últimas distâncias com área dos imóveis de inscrição imobiliária: 521.400.033, 521.400.035 e 521.500.043; deste ponto deflete à esquerda e segue pela linha de divisa entre o imóvel de inscrição imobiliária: 521.300.002 e a área em descrição na distância de 467,00m (quatrocentos e sessenta e sete metros) até o ponto D, confrontando à direita com área do imóvel citado; deste ponto deflete à esquerda e segue pela linha de divisa do imóvel de inscrição imobiliária: 521-300-005 e a área em descrição, na distância de 300,00m (trezentos metros) até o ponto A, confrontando à direita com parte da área do imóvel citado; encerrando a presente descrição.

**Art. 2º** Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto pelo Município, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

**Art. 3º** A partir da publicação do presente Decreto, o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio que alude o art. 1.276, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a terá de forma condicionada, desde que realizado em favor do Município as medidas previstas no art. 8º da Lei nº 6.691, de 2018, a saber:

I - o pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, salvo a adoção, pelo interessado, da medida prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 6.691, de 2018;

II - o ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória; e

III - a apresentação de plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O pagamento previsto no inciso I deverá seguir a disciplina do disposto no Decreto nº 20.460, de 2018 e na Lei nº 6.691, de 2018.

**Art. 4º** Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do presente Decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro.

**§ 1º** O imóvel arrecadado pelo presente Decreto poderá ser destinado ao programa habitacional, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou será objeto de concessão de direito real de uso, na forma dos arts. 76, XIV e 157, § 1º da Lei Orgânica do Município, a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

**§ 2º** Esgotadas as possibilidades de destinação e uso descritas no parágrafo anterior e passado o prazo do **caput**, será permitida ao Município a alienação, vinculando-se os recursos auferidos à implementação dos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos ou ao fomento da Reurb-S.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
25 de fevereiro de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

**LUCIANO EBER NUNES PEREIRA**

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2020

**DECRETO Nº 21.469, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

### Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 17.316.950,12 (dezesete milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$	
07.074.3.3.90.39.00.15.452.0018.2003.01	0181-0	Gestão dos serviços de limpeza urbana.....	10.068.219,59
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	0233-7	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	75.000,00
08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.05	0236-1	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	5.436.757,18
08.085.3.3.50.43.00.12.361.0003.2221.01	0509-2	Formalização de ajustes para manutenção do ensino .....	5.000,00
08.085.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01	0511-5	Formalização de ajustes para manutenção do ensino .....	109.160,07
08.085.4.4.50.42.00.12.365.0003.1070.01	0529-6	Formalização de ajustes para manutenção do ensino .....	3.560,00
13.132.3.3.90.39.00.27.812.0020.2141.01	0883-8	Manutenção e revitalização da infraestrutura dos próprios esportivos.....	181.666,66
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia .....	1.437.586,62

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

		R\$	
08.081.3.3.50.43.00.12.361.0003.2430.01	0356-1	Programa Mais Tempo de Escola ...	117.720,07
08.082.3.3.90.32.00.12.122.0026.2109.01	0445-2	Material e uniforme escolar de qualidade .....	75.000,00